



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

INDICAÇÃO 15

Objeto: Indica ao Sr. Prefeito Municipal a elaboração de Projeto de Lei.

A Vereadora que firma este documento, no uso de suas atribuições legais, após a tramitação regimental, requer seja enviada correspondência para:

Exmo. Sr.

Marcio Manetti Porto

MD. Prefeito do Município de Piratini – RS.

Prezado Senhor:

Ao cumprimenta-lo cordialmente, vimos por meio deste solicitar sua atenção no sentido estudar a viabilidade de elaborar Projeto de Lei para instituir “O Programa Municipal de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e Intrafamiliar no Âmbito do Município de Piratini – RS”.

Justificamos a indicação, tendo em vista a relevância do tema e a necessidade de implantar políticas públicas de proteção à mulher e ao ambiente intrafamiliar, vítimas de violência doméstica.

Anexamos a este documento, esboço/proposta de Projeto de Lei, no sentido comentado nesta peça.

Assim, com a pretensão de resguardar os direitos das mulheres, bem como, promover políticas públicas de interesse deste tema, indicamos, para apreciação de Vossa Excelência, a elaboração de Projeto de Lei, conforme mencionado nesta indicação.

Sala das Sessões, Piratini, RS, 01 de março de 2021.


Cleusa Manetti

Vereadora da Bancada do MDB.

REGISTRADO
10.03.21

Sergio Moacir Rodrigues de Castro
1º SECRETÁRIO

APROVADO
Em 10.03.21

Manoel Rodrigues
Presidente

Câmara Municipal de Piratini/RS
RECEBIDO

01 MAR 2021

Tatiana Oliveira da Silva
DIRETORA



PROJETO DE LEI Nº
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
INSTITUIR O PROGRAMA MUNICIPAL DE
PREVENÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E
INTRAFAMILIAR NO ÂMBITO
DO MUNICÍPIO DE PIRATINI – RS.

MARCIO MANETTI PORTO, Prefeito
Municipal de Piratini. Faço saber que a Câmara Municipal de
Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a
instituir o “PROGRAMA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E
COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E INTRAFAMILIAR”, no
âmbito do Município, que tem por objetivo o atendimento às mulheres
e filhos que encontram-se em situação de violência doméstica e
intrafamiliar, para auxiliar na sua proteção, informação, integridade
física e psicológica.

Art. 2º – A operacionalização do Programa
Municipal de Prevenção e Combate à violência doméstica contra a
mulher, tem como base legal a Constituição Federal de 05 de outubro
de 1988, a Lei Federal 8742 de 07 de dezembro de 1993, que dispõe
sobre a organização da Assistência Social e a Lei 8069 de 13 de julho
de 1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 3º - O Programa de que trata esta Lei será
desenvolvido pela Secretaria Municipal de Assistência Social com
apoio do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, podendo firmar
convênio com entidades públicas e privadas, competindo-lhe, entre
outros:

I – elaborar ações preventivas e conscientizadoras sobre a violência
contra a mulher;



II – estimular, apoiar e desenvolver estudos e diagnósticos sobre a situação da violência contra a mulher;

III – formular e executar as políticas que visem minimizar a ação de violência contra a mulher;

IV – desenvolver gestões de modo articulado, junto aos demais órgãos do Município, para efetuar as atribuições previstas nesta Lei, para equacionamento comum e integrado das questões afins;

Art. 4 – O Programa também é composto pelas ações e serviços descritos no Anexo I e demais atividades afins.

Art. 5 – As despesas com a execução do Programa criado por esta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO

O referido projeto visa assistir mulheres vitima de violência doméstica e familiar, bem como seus filhos menores e promover

medidas que assegurem o amparo social das pessoas acometidas por essa circunstância. A violência doméstica é todo tipo de violência que é praticada entre os membros que habitam um ambiente familiar em comum. As vítimas, geralmente, são mulheres e crianças que sofrem reiteradamente, e que termina tornando-se vítima toda sociedade. É o tipo de violência que assola o mundo inteiro, desde tempos remotos até hoje, e as agressões advêm de quem mais deveria proteger as mulheres que é o seu marido. A vergonha, o medo e a falta de perspectiva de um futuro faz com que muitas mulheres aceitem a violência. Muitas ao tentar lutar contra a violência, acabam sendo hostilizadas pelos companheiros.

Na linha histórica da violência contra a mulher, foi grande avanço no Brasil com aprovação da Lei Maria da Penha.

É necessário compreender a mulher que está nesta situação e ajudá-la a superar não fazendo julgamentos sobre seu comportamento, mas apoiando-a.

Toda mulher tem direito a uma vida digna, sem preconceito, sem dor e sem violência.

Concluindo, o propósito deste Projeto é prevenir e combater a violência contra a mulher, eis que é uma das principais formas de violação dos direitos humanos, atingindo a vida, a saúde e a integridade física das mulheres.

Pelo exposto, encaminho aos nobres colegas deste respeitável Parlamento para apreciação e aprovação do referido Projeto de Lei.

ANEXO I

“A VIDA COMEÇA QUANDO A VIOLÊNCIA ACABA”

Atividades a serem desenvolvidas pelo Programa (Sugestões):



- 1) Para melhor organização das medidas a serem tomadas no amparo de mulheres vítimas desse tipo de violência será criado Centro de atendimento à mulher vítima de violência e seus filhos menores, para assistência psicológica, social e jurídica.
- 2) Disponibilizar um telefone (disque denúncias) para denúncias de violência doméstica ou suspeita. Este serviço registrará e encaminhará denúncias de violência contra a mulher aos órgãos competentes, bem como reclamações e sugestões sobre os serviços de atendimento.
- 3) Destinação de um espaço físico, onde funcionará a Casa de acolhimento provisório para mulheres vítimas de violência doméstica. Regimento Interno regulará o funcionamento da Casa de Acolhimento Provisório e do Centro de Atendimento à Mulher, vítima de violência.
- 4) Garantia de prioridade ao atendimento das mulheres em Posto de Saúde do Município.
- 5) Prioridade de vaga em creche para criança em idade compatível, filhos de mulheres vítimas de violência, de natureza física, sexual, moral, psicológica e patrimonial.
- 6) Serão convidados profissionais residentes ou não no Município, como médicos, psicólogos, advogados e outros, que queiram participar voluntariamente, colaborando com o que for necessário, como por exemplo palestras educativas e apoio moral.
- 7) Acolher, pelo prazo máximo de dois (02) dias, na Casa de Acolhimento Provisório, mulheres que possuem medida protetiva judicial, consideradas em situação de extrema vulnerabilidade, encaminhadas pelo Juiz da Comarca.
- 8) Visitas frequentes dos Agentes de Saúde às famílias de baixo poder sócio-econômico, levando informações e orientando sobre a prevenção da violência doméstica.
- 9) Campanha de informação nas redes sociais **“NÃO SOFRA CALADA”**.
Em caso de violência doméstica ou suspeita disque “...”
- 10) As mulheres encaminhadas ao Centro de Atendimento à Mulher receberão atendimento psicossocial.



- 11) Conscientizar a comunidade escolar e capacitar professores municipais para abordagem do tema sobre violência contra mulher, incluindo temas referentes ao assunto, nos componentes curriculares.
- 12) Firmar convênios com outros órgãos como SEBRAE, Universidades e parcerias e com entidades privadas, para promover cursos profissionalizantes e palestras, a fim de capacitar as mulheres, vítimas de violência para que possam reerguer-se e obter condições para inserir-se no mercado de trabalho.
- 13) Na hipótese que a denúncia esteja ocorrendo, imediatamente a Central de Atendimento acionará a Brigada Militar ou Polícia Civil para atendimento da ocorrência em domicílio.
- 14) Estimular e viabilizar a contratação de mulheres que foram alvo de violência doméstica, visando apoiar sua autonomia financeira, por meio de sua inserção no mercado de trabalho.
- 15) Criação de lei municipal que institui multa administrativa para o agressor quando, por ação ou omissão, for necessário acionar o serviço público de emergência, por conta de lesão na companheira, como atendimento médico na rede pública, deslocamento de carros. O valor da referida multa também poderá ser revertido no custeio da alimentação no período da estada no local destinado para acolhê-las.
- 16) Criação da Semana de Combate e prevenção à violência da mulher com atividades de orientação ao combate e prevenção da violência doméstica, como por ex. campanhas educativas, seminários, etc.
- 17) Promover cursos municipais para mulheres em situação de vulnerabilidade social, como: trabalhos manuais, artesanais, mecânicos, para que as pequenas empresas absorvam essa mão de obra.
- 18) Palestras expositivas ministradas por profissionais com conhecimento sobre os temas abordados.
- 19) Proporcionar concurso de redação para os alunos sobre a prevenção da violência doméstica na rede municipal de educação.



20) Promover nas escolas a cultura da paz nas famílias e o amor ao próximo.

O Programa será elaborado anualmente, executado e reavaliado por uma equipe técnica composta por psicólogos, assistentes sociais e especialistas no tema.

OP